



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 2268/23

PROJETO DE LEI N° 268, 2023

“Dispõe sobre a proibição da oferta de animais em sorteios e premiações no município de Mogi Guaçu”.

Art. 1º - Fica proibida a oferta de animais, por quaisquer meios, como sorteios, brindes, prêmios ou métodos de premiação, em eventos públicos ou privados realizados no Município de Mogi Guaçu em datas comemorativas.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se animal qualquer ser vivo pertencente ao reino Animal, compreendendo animais de companhia, de produção, domesticados ou silvestres, terrestres ou aquáticos.

Art. 3º - A presente proibição se aplica a eventos públicos ou privados realizados em datas comemorativas, incluindo, mas não se limitando a feiras, festas, exposições, concursos, bazares e quaisquer outras atividades de natureza similar.

Art. 4º - Fica estabelecida uma multa a ser aplicada aos responsáveis pelos eventos que descumprirem a presente Lei. A multa será calculada com base na gravidade da infração, podendo variar de acordo com o número de animais envolvidos e a recorrência da prática.

Art. 5º - Os recursos arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados a programas municipais de conscientização, educação e promoção do bem-estar animal, a serem definidos pelo órgão competente.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá promover campanhas de conscientização sobre a importância de não associar a oferta de animais a práticas de sorteio, premiação ou similares, incentivando a adoção responsável e o respeito aos direitos dos animais.

Art. 7º - Os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta Lei deverão atuar de forma integrada, visando coibir a prática de oferecer animais como prêmios ou brindes em eventos.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 26 de Outubro de 2023.

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES
Dr. Fernandinho Marcondes
MDB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	PR 268/23

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa promover o respeito e o cuidado para com os animais, evitando a utilização deles como objetos de premiação ou entretenimento.

A proibição contribuirá para a conscientização sobre a importância da adoção responsável e desencorajará a exploração comercial inadequada de animais.

A oferta de animais como prêmios ou brindes em eventos comemorativos, sorteios e rifas é uma prática que levanta preocupações quanto ao bem-estar animal, à saúde pública e ao incentivo ao comércio irresponsável de animais de estimação. Além disso, muitas vezes, os animais oferecidos dessa forma podem acabar sendo negligenciados ou abandonados por suas novas famílias.

Esta lei tem como objetivo principal promover o respeito aos direitos dos animais, bem como conscientizar a população sobre a importância de tratá-los com dignidade e responsabilidade. Além disso, busca evitar situações em que animais se tornem objeto de posse indesejada ou negligência por parte de pessoas que não estejam preparadas para cuidar adequadamente deles.

A proibição da oferta de animais em sorteios e premiações também contribuirá para combater a exploração e o comércio descontrolado de animais, além de fomentar uma cultura de respeito à vida animal no município.

Ademais, a regulamentação e fiscalização desta Lei serão conduzidas pelo órgão competente, a fim de assegurar seu cumprimento e a punição adequada em caso de descumprimento.

Desta forma, solicito o apoio dos Companheiros na aprovação do Projeto de Lei em questão.